



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLI - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira - 09 de Maio de 2007 - Nº 2906 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 230/2007

AUTORIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no Seq. nº. 2 - 4175/2007, da SEMUI, resolve

Considerar autorizados os serviços prestados pelos servidores municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Interior - SEMUI, nos termos do Artigo 139, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na recuperação de estradas no interior do Município, no decorrer do mês de março de 2007:

SERVIDOR	CARGO
Adeir Brugnara	Motorista IV
Christiano dos Reis Sereno	Motorista IV
Isac Juciel Franca	Operador de Máquinas IV
Ilson José Spalador	Motorista IV
Jocvan Brandolim Theodoro	Motorista IV
Roberto Alemonge de Souza	Motorista IV

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de abril de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 231/2007

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS**

INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo relacionadas, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	INÍCIO	PROT. Nº
Mara Lúcia Rossi Moura	Professor PEI A III	SEME	11/04/07	9868/07
Rosa Maria Sobral Ornellas	Aux.Enfermagem IV	SEMUS	16/04/07	10639/07
Fátima Aparecida Jorge Carari	Professor PEI C VI	SEME	16/04/07	9907/07

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 232/2007

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo relacionadas, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
 Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA
 Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:
P.M.C.I.
 Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
 Departamento de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
 Viva Shopping – 2º Andar
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

ASSINATURAS

Trimestral R\$ 50,00
 Semestral R\$ 100,00
 Anual R\$ 200,00
 Publicações e Contatos (28) 3155-5230
 Diário Oficial (28) 3155-5203

SERVIDOR	CARGO	LOTACAO	INICIO	PROT. Nº
Júlia Marta de Oliveira Colodete	Professor PEI B V	SEME	23/04/07	10438/07
Sandra Vergínia Possi Fonseca	Médico Pediatra VI	SEMUS	23/04/07	10910/07

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 236/2007

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE FÉRIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no Seq.2-5551/07,

RESOLVE:

Designar o servidor GERALDO ALVES HENRIQUE, Fiscal de Obras III, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLO, para substituir HERMÍNIA MARIA COSTALONGA BAPTISTINI, no cargo de Diretor de Fiscalização Municipal, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de maio de 2007, por motivo de férias regulamentares, assegurando ao substituto a

percepção do vencimento atribuído ao cargo substituído, nos termos dos Artigos 32, 33 e 34, da Lei nº 4009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de maio de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 237/2007

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 8254/2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **IVETE BATISTA DA SILVA**, Administrador VI, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos - SEMASI, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante, a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente, referente ao Decênio 1997/2007, a partir de **01 de maio de 2007**, nos termos do Artigo 148, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de maio de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 238/2007

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 7812/2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal **DIMAS AUGUSTO SALLES BAPTISTA**, Fiscal de Obras III, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLO, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante, a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente, referente ao Decênio 1997/2007, a partir de **30 de abril de 2007**, nos termos do Artigo 148, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de maio de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e
Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

FORNECEDORA: DATALEX SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Assinatura anual do informativo "Fórum On Line".
VALOR: R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais).
RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, caput.
PROCESSO: Prot. nº 10955/2007.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

AUTOS DE INFRAÇÃO

PROTOCOLO 24773/2004
Nº:

AUTO DE 3764/2004
INFRAÇÃO:

RECORRENTE: Unibanco - União de Bancos
Brasileiros S/A

RECORRIDA: Prefeitura Municipal de cachoeiro de
Itapemirim
Secretaria Municipal da Fazenda

EMENTA:

ISS - RECOLHIMENTO A MENOR. EXIGENCIA CABÍVEL E AMPARADA PELO DEC. LEI 406/68. OCORRENCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO DECORRENTE DE COMISSÃO SOBRE ENTRADA DE TITULOS, MANUTENÇÃO DE CONTAS INATIVAS

ENTRE OUTROS. ALEGAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS AUTUADOS NÃO TEM PREVISÃO NA LISTA DE SERVIÇOS, ANEXA AO DEC. LEI 406/68 NÃO PROCEDE. A ENUMERAÇÃO, EMBORA TAXATIVA, ADMITE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU ANALOGICA DENTRO DE CADA ITEM. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \“IN TONTUM”\

ACÓRDÃO Nº 024/2007 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o **Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A**.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, não conceder provimento, mantendo-se “in tontun” a decisão de primeira instância.

CMC, 23 de março de 2007.

ORLANDO NOVAES FILHO
Relator

AILMER GOMES DA FONSECA
Revisor

JONAS CALDARA
Presidente

PROTOCOLO 1622/2007
Nº:

AUTO DE 0232
INFRAÇÃO:

RECORRENTE: Marco Aurélio Marinato Sonsin

RECORRIDA: Prefeitura Municipal de cachoeiro de
Itapemirim

Departamento de Fiscalização de
Posturas

EMENTA:

LINCENÇA DE LOCALIZAÇÃO – DETERMINAÇÃO LEGAL DESCUMPRIDA PELO CONTRIBUINTE. RECURSO VOLUNTARIO INTEMPESTIVO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA

PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \“IN TONTUM”\

ACÓRDÃO Nº 036/2007 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente Marco Aurélio Marinato Sonsin ME .

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, não conceder provimento, mantendo-se “in tontun” a decisão de primeira instância. CMC, 25 de Abril de 2007.

MARLI LIMA SPOLODORIO
Relator

AILMER GOMES DA FONSECA
Revisor

JONAS CALDARA
Presidente

PROTOCOLO 19326/2004
Nº:

AUTO DE 1583/2003
INFRAÇÃO:

RECORRENTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim

Secretaria Municipal da Fazenda

RECORRIDA: Margareth da Silva Santos

EMENTA

NOTIFICAÇÃO INDEVIDA – DIVERGENCIA ENTRE NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA. IMPROPRIIDADES NÃO SANÁVEIS. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \“IN TONTUM”\

ACÓRDÃO Nº 029/2007 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso **Ex Officio**, em que é recorrente o MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, não conceder provimento, mantendo-se “in tontun” a decisão de primeira instância.

CMC, 17 de Abril de 2007.

AILMER GOMES DA FONSECA
Relator

RONES FONTOURA DE SOUZA
Revisor

JONAS CALDARA
Presidente

PROTOCOLO Nº: 15934/2003

REQUERIMENTO: Revisão de valor venal de imóvel

RECORRENTE: Marmoraria Santos Neves Ltda.

RECORRIDA: Prefeitura Municipal de cachoeiro de Itapemirim

Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis

EMENTA:

IPU –REQUERIMENTO DE REVISÃO DE VALOR VENAL DO IMOVEL. CALCULOS REVISTOS E MANTIDOS. PROCEDIMENTO DE CALCULOS EM CONFORMIDADE COM A PREVISÃO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. VALOR VENAL CORRETO SEM ALTERAÇÕES. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \“IN TONTUM”\

ACÓRDÃO Nº 028/2007 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o Marmoraria Santos Neves Ltda.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, não conceder provimento, mantendo-se “in tontun” a decisão de primeira instância. CMC, 03 de Abril de 2007.

SERGIO DE MORY PEZZIN
Relator

ORLANDO NOVAES FILHO
Revisor

JONAS CALDARA
Presidente

PROTOCOLO 1876/2006
Nº:

AUTO DE 1962/2005
INFRAÇÃO:

RECORRENTE: M. E. de B. Matos ME

RECORRIDA: Prefeitura Municipal de cachoeiro de Itapemirim
Departamento de Fiscalização de Posturas

EMENTA:

DEFESA – NÃO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO FISCO MUNICIPAL. PERDA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE DEFESA. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA /"IN TONTUM"/

ACÓRDÃO Nº 026/2007 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o M. E. de B. Matos ME.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por carecer de tempestividade deixando, desta forma de conceder provimento, mantendo-se "in tontun" a decisão de primeira instância.

CMC, 03 de Abril de 2007.

ORLANDO NOVAES FILHO
Relator

AILMER GOMES DA FONSECA
Revisor

JONAS CALDARA
Presidente

PROTOCOLO 8387/2004
Nº:

AUTO DE 3042/2001
INFRAÇÃO:

RECORRENTE: Viação Itapemirim S/A

RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Departamento de Fiscalização Tributaria

EMENTA:

ISS – COMPETENCIA TRIBUTARIA. ARRENDAMENTO MERCANTIL. NÃO INCIDENCIA. TRIBUTO INDEVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSISTENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE CONCEDE PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REVOGADA "/IN TONTTUN"/

ACÓRDÃO Nº 035/2007 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso **VOLUNTARIO**, em que é recorrente **VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A**.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, conceder provimento, **REVOGANDO-SE** a "in tontun" a decisão de primeira instância.

CMC, 20 de Abril de 2007.

RONES FONTOURA DE SOUZA
Relator

AILMER GOMES DA FONSECA
Revisor

JONAS CALDARA
Presidente

PROTOCOLO 12855/2006
Nº:

AUTO DE 049/99
INFRAÇÃO:

RECORRENTE: Attila Miranda Marques

RECORRIDA: Prefeitura Municipal de cachoeiro de Itapemirim
Departamento de Fiscalização Ambiental

EMENTA:

CORTE ILEGAL DE ARVORES FRUTIFERAS. NÃO OBSERVANCIA DE NOTIFICAÇÃO E PRAZOS. FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO EM 1ª INSTANCIA. NÃO HÁ HIPOTESE DE NULIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \“IN TONTUM”\

ACÓRDÃO Nº 030/2007 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o Attila Miranda Marques .

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, não conceder provimento, mantendo-se “in tonttun” a decisão de primeira instância. CMC, 03 de Abril de 2007.

MARIA ESTEFÂNIA SOUZA MORENO
Relator

AILMER GOMES DA FONSECA
Revisor

JONAS CALDARA
Presidente

PROTOCOLO Nº: 19565/2004

REQUERIMENTO: Exclusão de Taxa de Impressão de Documentos/IPTU

RECORRENTE: Rosely Machado da Hora

RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Secretaria Municipal da Fazenda

EMENTA

TAXA – TRIBUTO COM CARACTERISTICA DE PREÇO PÚBLICO. AUSENCIA DE LEI INSTITUIDORA E CONTRATO. INOBSERVANCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE CONCEDE TOTAL PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REVOGADA /”IN TOTTUN”

ACÓRDÃO Nº 032/2007 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso **Voluntário**, em que é recorrente Rosely Machado da Hora.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, conceder provimento, revogando-se “in tonttun” a decisão de primeira instância. CMC, 18 de Abril de 2007.

ORLANDO NOVAES FILHO
Relator

MARIA ESTEFÂNIA DE SOUZA MORENO
Revisor

JONAS CALDARA
Presidente

PROTOCOLO Nº: 8844/2004

AUTO DE INFRAÇÃO: 459/2003

RECORRENTE: Consult's Consultoria e Auditoria Contábil Ltda

RECORRIDA: Prefeitura Municipal de cachoeiro de Itapemirim

Departamento de Fiscalização de Posturas

EMENTA:

NOTIFICAÇÃO INDEVIDA- NÃO OBSERVANCIA DA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA EM DESACORDO COM DISPOSITIVOS LEGAIS. NULIDADE ABSOLUTA. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE CONCEDE PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA /” IN TOTTUN”/.

ACÓRDÃO Nº 025/2007 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o Consult's Consultoria e Auditoria Ltda.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, conceder provimento, revogando-se “in tonttun” a decisão de primeira instância.

CMC, 02 de Abril de 2007.

RONES FONTOURA DE SOUZA
Relator

ELIMARIO GROLLA
Revisor

JONAS CALDARA
Presidente

PROTOCOLO Nº: 2898/2004

REQUERIMENTO: Reenquadramento / Sociedade Profissional Liberal

REQUERENTE: Centro de Ressonância Magnética e Imagem Ltda.

REQUERIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Secretaria Municipal da Fazenda

EMENTA:

SOCIEDADE PROFISSIONAL LIBERAL. NÃO ENQUADRAMENTO. AUSENCIA DE PREVALENCIA DO TRABALHO SOBRE O CAPITAL. PATRIMONIO E PERSONALIDADE JURIDIDCA DA EMPRESA DISTINTA DA PESSOA FISICA DOS SÓCIOS. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \“IN TONTUM”\

ACÓRDÃO Nº 034/2007 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente a Centro de Ressonância Magnética e Imagem Ltda.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade. e, no mérito, não conceder provimento, mantendo-se “in tontun” a decisão de primeira instância. CMC, 19 de Abril de 2007.

AILMER GOMES DA FONSECA
Relator

MARLI LIMA SPOLODORIO
Revisor

JONAS CALDARA
Presidente

PROTOCOLO Nº: 3224/2003

REQUERIMENTO: Reenquadramento / Sociedade Profissional Liberal

REQUERENTE: Unidade de Densitometria Óssea e Osteop. Cachoeiro

REQUERIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Secretaria Municipal da Fazenda

EMENTA:

SOCIEDADE PROFISSIONAL LIBERAL. NÃO ENQUADRAMENTO. AUSENCIA DE PREVALENCIA DO TRABALHO SOBRE O CAPITAL. PATRIMONIO E PERSONALIDADE JURIDIDCA DA EMPRESA DISTINTA DA PESSOA FISICA DOS SÓCIOS. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE

NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \“IN TONTUM”\

ACÓRDÃO Nº 033/2007 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente a Unidade de Densitometria Óssea e Osteoporose Cachoeiro.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, não conceder provimento, mantendo-se “in tontun” a decisão de primeira instância.

CMC, 18 de Abril de 2007.

AILMER GOMES DA FONSECA
Relator

MARLI LIMA SPOLODORIO
Revisor

JONAS CALDARA
Presidente

PROTOCOLO Nº: 23055/2004

AUTO DE INFRAÇÃO: 3755/2004

RECORRENTE: Instituto de Patologia Dr. Pierre

RECORRIDA: Prefeitura Municipal de cachoeiro de Itapemirim

Departamento de Fiscalização Tributaria

EMENTA:

ISS – OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL. VALORES RECEBIDOS DO SUS COM EMISSÃO PARCIAL DAS DEVIDAS NOTAS FISCAIS. EXIGENCIA CABIVEL E AMPARADA POR LEI. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA

PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \“IN TONTUM”\

ACÓRDÃO Nº 031/2007 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o Instituto de Patologia Dr. Pierre.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, não conceder provimento, mantendo-se “in tontun” a decisão de primeira instância.
CMC, 17 de Abril de 2007.

ORLANDO NOVAES FILHO
Relator

AILMER GOMES DA FONSECA
Revisor

JONAS CALDARA
Presidente

PROTOCOLO 22611/2004
Nº:

AUTO DE 089/2004
INFRAÇÃO:

RECORRENTE: Construtora Predale Ltda

RECORRIDA: Prefeitura Municipal de cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal da Fazenda

EMENTA:

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. EMPRESA SEDIADA EM MINAS GERAIS, PRESTANDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NESTE MUNICIPIO. EXIGENCIA CABÍVEL E AMPARADA POR LEI. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \“IN TONTUM”\

ACÓRDÃO Nº 027/2007 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o Construtora Predale Ltda.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, não conceder provimento, mantendo-se “in tontun” a decisão de primeira instância.
CMC, 03 de Abril de 2007.

AILMER GOMES DA FONSECA
Relator

ELIMARIO GROLLA
Revisor

JONAS CALDARA
Presidente

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>

(Serviços disponíveis : Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)